



PARECER GETRI Nº 042/2025

Florianópolis, 10 de março de 2025.

**REFERÊNCIA:** SCC 02721/2025  
**INTERESSADO:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)  
**ASSUNTO:** Pedido de diligência no Projeto de Lei nº 0577/2024, que “altera a Lei nº 7.543, de 1988, para isentar de IPVA os veículos com 15 (quinze) anos ou mais de fabricação”.

Senhor Gerente,

A Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 236/SCC-DIAL-GEMAT, de 2025, encaminha para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei (PL) nº 0577/2024.

Tal projeto, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), tem por objetivo alterar a Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) veículos fabricados há 15 (quinze) anos ou mais, nos seguintes termos:

*“Art. 1º A alínea “f” do inc. V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*‘Art. 8º Não se exigirá o imposto:*

*(...)*

*V - sobre a propriedade;*

*(...)*

***f) de veículo terrestre, nacional ou estrangeiro, com 15 (quinze) anos ou mais de fabricação;***

*(...)*

***§ 7º A isenção de que trata a alínea “f” do inc. V, deste art. 8º não terá efeitos sobre débitos do imposto constituídos em datas anteriores ao benefício.***

***§ 8º A isenção de que trata a alínea “f” do inc. V, deste art. 8º será aplicada de forma gradual, pelos próximos 5 (cinco) anos, com redução anual de 1/15 avos da diferença inicial.’***

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024” (grifo nosso)*

Conforme justificativa do projeto, Santa Catarina seria o Estado no qual os veículos pagariam imposto por mais tempo, sendo o 4º com maior incidência geral durante a vida útil do veículo. Tal fato decorreria da atual política tributária estadual que considera isentos apenas veículos fabricados há, no mínimo, 30 (trinta) anos.

Considerando que a média geral de aplicação da isenção de IPVA pelo tempo de fabricação seria de 16,3 anos, o presente Projeto de Lei estabelecerá patamar similar: 15 anos (quinze anos). Além disso, seriam estabelecidos os §§ 7º e 8º ao art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, estabelecendo: a) a validade da isenção tão somente a partir da produção de efeitos da lei aprovada; e b) a aplicação gradual da isenção proposta.

A DIAL encaminhou o processo à Secretaria de Estado da Fazenda para manifestação, em atendimento ao pedido de diligência contido no Ofício GPS/DL/020/2025, devendo ser emitida, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Por fim, salientou que a manifestação deve ser encaminhada à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) e, em caso de manifestação contrária à aprovação da proposição,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

encaminhada também em formato Word para o e-mail gemat@casacivil.sc.gov.br, consoante às normativas do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e).

O processo foi encaminhado à GETRI para manifestação.

**É o relatório.**

Primordialmente, deve ser destacado que a política tributária referente ao IPVA demanda um cuidadoso equilíbrio entre as alíquotas ordinariamente aplicadas e as hipóteses de isenção previstas, de forma que novas dispensas de pagamento do tributo não impliquem em aumento das alíquotas aplicáveis ao restante da população. Por conseguinte, eventual análise das hipóteses de isenção aplicadas por este Estado não pode ser realizada de forma isolada, sem considerar as alíquotas ordinariamente aplicadas à população.

Partindo de tal pressuposto, verifica-se que, tradicionalmente, o Estado de Santa Catarina possui rígida política tributária sobre a criação e a concessão de isenções de IPVA, muitas vezes apresentando quadro mais rigoroso em relação ao restante do país. Por outro lado, tal política permite que o Estado aplique as menores alíquotas do imposto de todo o Brasil.

Nesse contexto, em análise das leis estaduais referentes ao IPVA nas regiões sul e sudeste do país, constata-se que Santa Catarina aplica isenção para veículos fabricados há 30 (trinta) anos ou mais, enquanto a média das regiões citadas seria de 21,42 anos. Por outro lado, se verifica também que o Estado catarinense aplica, para veículos de passeio e utilitários, alíquota de 2% (dois por cento), enquanto a média das alíquotas aplicadas nas regiões Sul e Sudeste do país é de 3,21% (três inteiros e vinte e um centésimos por cento). Vejamos:

**QUADRO I – COMPARATIVO DE ISENÇÕES E ALÍQUOTAS DE IPVA NAS REGIÕES SUL E SUDESTE**

ESTADO	ALÍQUOTA MÁXIMA	TEMPO DE FABRICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE ISENÇÃO
Espírito Santo (ES)	2,0%	15 anos
Minas Gerais (MG)	4,0%	30 anos (e somente para veículos de placa preta)
Paraná (PR)	3,5%	20 anos
Rio de Janeiro (RJ)	4,0%	15 anos
Rio Grande do Sul (RS)	3,0%	20 anos
<b>Santa Catarina (SC)</b>	<b>2,0%</b>	<b>30 anos</b>
São Paulo (SP)	4,0%	20 anos
<b>MÉDIA</b>	<b>3,21%</b>	<b>21,42 anos</b>

Dessa forma, percebe-se, de forma clara, que Santa Catarina já pratica uma das menores tributações sobre a propriedade de veículos automotores de todo o país. Tal carga tributária, conforme já explanado, somente é possível por meio da manutenção de uma ampla base tributária, decorrente de rígidos controles sobre a criação e a concessão de isenções, que, uma vez implementados, representariam altos custos para o Erário Estadual.

Cumprir destacar que, frequentemente, são apresentadas propostas de criação de novas hipóteses de isenção de IPVA. Nesse diapasão, considerando tão somente a hipótese objeto deste parecer, uma ampliação da isenção de 30 (trinta) para 15 (quinze) anos de fabricação implicaria em uma perda anual superior a R\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de reais)<sup>1</sup>. Tal montante representaria uma perda substancial para os cofres do Estado, cujo resultado implicaria, indubitavelmente, no aumento das alíquotas aplicáveis aos demais proprietários de veículos catarinenses, a exemplo do ocorrido nos demais Estados da Federação.

Dessa forma, entende-se que a manutenção da atual política tributária de rigidez na criação de isenções de IPVA permite a adoção das menores alíquotas do imposto no país, evitando que a coletividade seja prejudicada em prol do benefício de poucos.

Por fim, deve ser salientado que, conforme estabelecido em Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o estabelecimento de novas isenções, em caráter não geral, requer estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos seguintes termos:

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes,*

<sup>1</sup> Considerando o imposto lançado no ano de 2025 para veículos fabricados há 15 (quinze) anos ou mais. O valor desconsidera os veículos já isentos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

*atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”*

Diante dos argumentos apresentados e considerando os benefícios da manutenção da atual política tributária referente ao IPVA, **opina-se pela não aprovação do PL nº 0577/2024 em análise.**

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

**Ênio Queiroz e Silva Lima**  
Auditor Fiscal da Receita Estadual  
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

**Fabiano Brito Queiroz de Oliveira**  
Gerente de Tributação  
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.

**Dilson Jiroo Takeyama**  
Diretor de Administração Tributária  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3RJH8O69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ENIO QUEIROZ E SILVA LIMA** (CPF: 001.XXX.003-XX) em 10/03/2025 às 18:36:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:50:54 e válido até 07/08/2120 - 14:50:54.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA** (CPF: 026.XXX.434-XX) em 10/03/2025 às 19:33:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 11/03/2025 às 12:49:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzlxXzI3MjFfMjAyNV8zUkplOE82OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002721/2025** e o código **3RJH8O69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 60/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 2721/2025

Os autos em questão referem-se a pedido de diligência acerca do Projeto de Lei nº 379/2024, que *"altera a Lei nº 7.543, de 1988 (IPVA), para isentar o imposto de veículos a partir dos 15(quinze) anos de sua fabricação"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A proposta legislativa visa isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) veículos fabricados há 15 (quinze) anos ou mais.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 236/SCC-DIAL-GEMAT (p. 18), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea "I", da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria de Administração Tributária, por meio do Parecer GETRI n. 42/2025 informou ser necessário um cuidadoso equilíbrio entre as alíquotas aplicadas e as hipóteses de isenções para que não acarrete um aumento da carga tributária para a população geral.

Aduziu que a rigidez na criação e concessão de sanções de isenção de IPVA possibilita que Santa Catarina aplique uma das menores alíquotas do Brasil. Bem como, que *"em análise das leis estaduais referentes ao IPVA nas regiões sul e sudeste do país, constata-se que Santa Catarina aplica isenção para veículos fabricados há 30 (trinta) anos ou mais, enquanto a média das regiões citadas seria de 21,42 anos. Por outro lado, se verifica também que o Estado catarinense aplica, para veículos de passeio e utilitários, alíquota de 2% (dois por cento). enquanto a média das alíquotas aplicadas nas regiões Sul e Sudeste do país é de 3,21% (três inteiros e vinte e um centésimos por cento)"*

Pontuou que com a isenção proposta o Estado perderia anualmente R\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de reais), o que necessariamente conduziria ao aumento das alíquotas praticadas.

Por fim, salientou a necessidade de observação do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), já que o estabelecimento de novas isenções exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

É o que tínhamos a informar.

Raiany Maiara Kreusch

**Assistente Técnica**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **XNF034U0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAIANY MAIARA KREUSCH** (CPF: 059.XXX.169-XX) em 11/03/2025 às 18:52:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2023 - 15:02:49 e válido até 05/10/2123 - 15:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzlxXzI3MjFfMjAyNV9YTkYwMzRVMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002721/2025** e o código **XNF034U0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 150/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 236/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 2721/2025, referente Projeto de Lei (PL) nº 577/2024, de autoria do ilustre Deputado Fabiano da Luz, que "*altera a Lei nº 7.543, de 1988 (IPVA), para isentar o imposto de veículos a partir dos 15 (quinze) anos de sua fabricação*", sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar pretende-se isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) veículos fabricados há 15 (quinze) anos ou mais.

No que diz respeito a sua área de competência, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT), se manifestou contrária a propositura e ressaltou que, a política tributária, no que toca o IPVA requer um cuidadoso equilíbrio entre as alíquotas aplicadas e suas hipóteses de isenção, a fim de que novas dispensas não conduzam ao aumento das tarifas aplicadas aos demais cidadãos.

Destaca ainda, que Santa Catarina possui uma rígida política tributária referente a criação e concessão de isenções de IPVA. E, em que pese, aplique isenção para veículos fabricados a mais de 30 (trinta) anos, enquanto a média para a região sul e sudeste é de 21,42 (vinte e um vírgula quarenta e dois) anos, a alíquota para veículos de passeio e utilitários, é de 2% (dois por cento), enquanto a média regional é de 3,21% (três vírgula vinte e um por cento). Pontuou, assim, que a alíquota praticada no Estado é uma das menores do país.

Ressaltou, que a isenção proposta implicaria seguramente em majoração das alíquotas aplicadas aos demais donos de veículos catarinense, já que resultaria em uma perda anual superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Ademais, alertou sobre a necessidade de se atentar às exigências contidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal asseverando que por ser um projeto que trata de renúncia de receita se faz necessário estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Isto posto, em que pese a louvável iniciativa do ilustre Deputado Fabiano Luz, ao propor tal iniciativa, esta Secretaria de Estado não recomenda a aprovação do referido Projeto, pelas razões técnicas apresentadas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I416SK0Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/03/2025 às 14:27:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzlxXzI3MjFmJyNV9JNDE2U0swWQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002721/2025** e o código **I416SK0Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Informação DITE/SEF n. 193/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ref.: SCC 2721/2025**

Senhor Secretário,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 577/2024, de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz, o qual “Altera a Lei n. 7.543, de 1988 (IPVA), para isentar o imposto de veículos a partir dos 15 (quinze) anos de sua fabricação”.

A proposta amplia a isenção do IPVA voltada à propriedade de veículos antigos, que hoje é voltada a veículos com mais de 30 anos de fabricação, passando-a para 15 anos. Tal ampliação de isenção, de acordo com a proposta, será levada a efeito de forma gradual, pelos próximos 5 anos.

O processo retorna à SEF para a análise específica do questionamento constante das fls. 14, no sentido da *obtenção da projeção do impacto financeiro e sua relação com o incremento da receita dos últimos anos e demais considerações pertinentes*.

De acordo com a Diretoria de Administração Tributária (DIAT), Parecer GETRI n. 42/2025, a ampliação da isenção proposta acarretaria uma perda de receita anual superior a R\$ 600 milhões.

Sobre a relação *com o incremento da receita dos últimos anos*, temos a dizer que essa análise não se mostra razoável. Isso porque a renúncia de receita gera efeitos nos exercícios seguintes. Por outro lado, o superávit de recursos refere-se a exercícios anteriores, e normalmente são utilizados por meio de abertura de créditos orçamentários no exercício seguinte. A conjuntura econômica ao longo de um exercício não necessariamente será condizente com a dos exercícios seguintes.

Observe-se, por exemplo, a greve dos caminhoneiros em 2018, que reduziu sobremaneira a circulação de mercadorias e a receita do ICMS de um mês; a pandemia do coronavírus em 2020.

Isso se aplica também quando se pretende a compensação de uma isenção com a estimativa de aumento da arrecadação nos exercícios futuros. De fato, em 2024 a arrecadação estadual atingiu os dois dígitos; o planejamento financeiro, contudo, não pode partir da premissa de que a arrecadação atingirá o mesmo patamar de crescimento em 2025. O planejamento orçamentário e financeiro é realizado com prudência, razão pela qual a LOA2025 foi elaborada com uma estimativa de crescimento da receita de 9,5%.

Outra questão que se mostra relevante dizer, quanto à proposta, é que a análise quanto à renúncia de receita foi realizada tão somente em relação ao Estado de Santa Catarina. Porém, deve-se lembrar que 50% da receita do IPVA é de titularidade dos Municípios Catarinenses, e seu impacto no Orçamento Municipal será muito mais sentido do que no Orçamento Estadual.

Sendo assim, esta Diretoria entende que o PL em comento não atende às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **11R6TN9J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 29/04/2025 às 15:52:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzlxXzI3MjFfMjAyNV8xMVI2VE45Sg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002721/2025** e o código **11R6TN9J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 123/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 2721/2025

Os autos em questão referem-se ao Pedido de Diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 0577/2024, subscrito pelo Deputado Fabiano da Luz, que *“altera a Lei nº 7.543, de 1988 (IPVA), para isentar o imposto de veículos a partir dos 15 (quinze) anos de sua fabricação”*.

Trata-se de Projeto de Lei que, resumidamente, visa à ampliação da isenção do IPVA voltada à propriedade de veículos antigos, de modo que essa isenção, atualmente concedida apenas a veículos com mais de 30 anos de fabricação, passe a abranger também os com 15 anos, de forma gradual ao longo dos próximos cinco anos.

O processo retornou a esta Secretaria da Fazenda para a análise específica do questionamento constante às fls.14, referente à *“obtenção da projeção do impacto financeiro e sua relação com o incremento da receita dos últimos anos e demais considerações pertinentes.”*

A partir deste questionamento, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) apresentou informações sobre o tema, as quais passamos a apresentar.

No que se refere ao incremento de receita dos últimos anos, a DITE esclarece que tal análise não se revela adequada, uma vez que a renúncia de receita produz efeitos nos exercícios subsequentes. Por sua vez, o superávit de recursos diz respeito a exercícios anteriores e, em regra, é utilizado por meio da abertura de créditos orçamentários no exercício seguinte.

Além disso, a Diretoria ressalta que a conjuntura econômica verificada ao longo de um exercício não necessariamente se repetirá nos exercícios seguintes. Exemplos disso foram a greve dos caminhoneiros, em 2018, que reduziu significativamente a circulação de mercadorias e a arrecadação do ICMS em determinado mês, bem como a pandemia de coronavírus, em 2020.

Segundo a DITE, embora a arrecadação estadual tenha registrado crescimento de dois dígitos em 2024, o planejamento financeiro não pode assumir que esse mesmo patamar se repetirá em 2025. Isso porque tanto o planejamento orçamentário quanto o financeiro são elaborados com base na prudência, motivo pelo qual a Lei Orçamentária Anual de 2025 foi construída com uma estimativa mais conservadora de crescimento da receita, fixada em 9,5%.

A área técnica também informa que a análise sobre a renúncia de receita foi realizada exclusivamente em relação ao Estado de Santa Catarina. No entanto, é importante lembrar que 50% da receita do IPVA pertence aos municípios catarinenses, e o impacto dessa renúncia será mais significativo no orçamento municipal do que no estadual.

Por fim, a DITE conclui que o Projeto de Lei em análise não atende às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

É o que tínhamos a informar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**Patricia Lorena Rezende Pires**

Assistente Técnica



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y8221QOW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PATRICIA LORENA REZENDE PIRES** (CPF: 045.XXX.961-XX) em 29/04/2025 às 18:49:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 12:46:29 e válido até 11/12/2124 - 12:46:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzlxXzI3MjFmJyAyNV9ZODIyMVFPVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002721/2025** e o código **Y8221QOW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 495/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 2721/2025, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 0577/2024, de autoria do ilustre Deputado Fabiano da Luz, que *“altera a Lei nº 7.543, de 1988 (IPVA), para isentar o imposto de veículos a partir dos 15 (quinze) anos de sua fabricação”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pela área técnica.

Trata-se de Projeto de Lei que, resumidamente, visa à ampliação da isenção do IPVA voltada à propriedade de veículos antigos, de modo que essa isenção, atualmente concedida apenas a veículos com mais de 30 anos de fabricação, passe a abranger também os com 15 anos, de forma gradual ao longo dos próximos cinco anos.

O processo retornou a esta Secretaria de Estado da Fazenda para a análise específica do questionamento constante às fls.14, referente à *“obtenção da projeção do impacto financeiro e sua relação com o incremento da receita dos últimos anos e demais considerações pertinentes.”*

A partir deste questionamento, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) apresentou informações sobre o tema, as quais passamos a apresentar.

No que se refere ao incremento de receita dos últimos anos, a DITE esclarece que tal análise não se revela adequada, uma vez que a renúncia de receita produz efeitos nos exercícios subsequentes. Por sua vez, o superávit de recursos diz respeito a exercícios anteriores e, em regra, é utilizado por meio da abertura de créditos orçamentários no exercício seguinte.

Além disso, a Diretoria ressalta que a conjuntura econômica verificada ao longo de um exercício não necessariamente se repetirá nos exercícios seguintes. Exemplos disso foram a greve dos caminhoneiros, em 2018, que reduziu significativamente a circulação de mercadorias e a arrecadação do ICMS em determinado mês, bem como a pandemia de coronavírus, em 2020.

Segundo a DITE, embora a arrecadação estadual tenha registrado crescimento de dois dígitos em 2024, o planejamento financeiro não pode assumir que esse mesmo patamar se repetirá em 2025. Isso porque tanto o planejamento orçamentário quanto o financeiro são elaborados com base na prudência, motivo pelo qual a Lei Orçamentária Anual de 2025 foi construída com uma estimativa mais conservadora de crescimento da receita, fixada em 9,5%.

A área técnica também informa que a análise sobre a renúncia de receita foi realizada exclusivamente em relação ao Estado de Santa Catarina. No entanto, pontua que 50% da receita do IPVA pertence aos municípios catarinenses, e que o impacto dessa renúncia será mais significativo no orçamento municipal do que no estadual.

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Por fim, a DITE conclui que o Projeto de Lei em análise não atende às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Sem mais para o momento, diante das informações técnicas disponibilizadas colocamos à disposição para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **TLH22C07**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 02/05/2025 às 16:45:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzlxXzI3MjFmJyNV9UTEgyMkMwNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002721/2025** e o código **TLH22C07** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.